



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 666/2013

DE: 01 DE DEZEMBRO DE 2013

**PLANO PLURIANUAL
2014/2017.**

ADM: PEDRO GOMES PEREIRA



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 001 Mês: 12 Ano: 2013

01 de Dezembro de 2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 666/2013 DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2014/2017.

O Prefeito Municipal de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, para o período 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Portaria específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz do Espírito Santo, 01 de Dezembro de 2013.


PEDRO GOMES PEREIRA
Prefeito